

ATO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2019

Verificando o Processo Administrativo de Licitação nº 26/2019, o qual deu origem ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019 - COHAB-LD, constata-se que o mesmo transcorreu dentro do preconizado pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão e fornecimento de boletos a laser de cobrança de mutuários e/ou permissionários da COHAB-LD, e que foi devidamente ADJUDICADO pela Sra. Pregoeira, DANIELA BALTAZAR DIAS ROSSAFA, para a empresa classificada em primeiro lugar e vencedora do certame:

- DOCCOLOR SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 17.667.329/0001-03 com a seguinte proposta:

ITEM	QUANT. ESTIMADA	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	4.000/mês	Impressão a laser de boletos de cobrança de mutuários e/ou permissionários da COHAB-LD, nas seguintes especificações: a) Boletos em preto e branco, com dados fixos e variáveis e código de barras padrão FEBRABAN; b) Impressão em duas faces (frente e verso) em papel sulfite branco, 75 gramas; c) Formato final A4 com acabamento do material em auto envelope com dobra; d) Cola e serrilha lateral;	R\$ 0,19	R\$ 760,00	R\$ 9.120,00

Assim sendo, HOMOLOGO o presente certame nos termos das legislações pertinentes.

Londrina, 29 de julho de 2019. Luiz Candido de Oliveira, Diretor Presidente

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO/CAD N° 05 DE 08 DE JULHO DE 2019

Súmula: Regulamenta as condições para inscrição, seleção e enquadramento em Programas Habitacionais, comercialização, recomercialização, permissões de uso, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar as condições para inscrição e seleção de pessoas para enquadramento em Programas Habitacionais, bem como para recomercialização e permissão de uso de imóveis da Companhia.

DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 2º. Serão considerados candidatos à aquisição de unidade habitacional no Município de Londrina, as pessoas que se cadastraram a partir de 14/10/2002, data do início do processo de informatização dos cadastros na COHAB-LD.

Art. 3º. A realização de cadastro não gera garantia de contemplação e destina-se às pessoas que não sejam proprietárias, arrendatários ou promitentes compradoras de qualquer imóvel residencial, concluído ou em construção, financiado ou não no território nacional.
Parágrafo Único. O cadastro é pessoal, intransferível e permanente, sendo de inteira responsabilidade do inscrito a atualização das informações contidas no mesmo, tais como alterações de endereço, números de telefones, dependentes, rendimentos dentre outros.

Art. 4º. A convocação do cadastrado para Programas Habitacionais, recomercialização ou permissão de uso de imóveis poderá ser feita por telefone, por meio eletrônico digital, via Correios, ou ainda através de divulgação pelos órgãos de imprensa a critério da COHAB-LD.

Parágrafo Único. O cadastrado será atendido uma única vez, independentemente do Programa pelo qual foi contemplado, ficando vedado o atendimento de pessoas que não façam parte do cadastro de inscritos da Companhia.

Art. 5º. A convocação e contemplação dos candidatos cadastrados obedecerão à ordem cronológica de inscrição, respeitadas primeiramente as regras e critérios estabelecidos por cada Programa Habitacional.

Parágrafo Único. Poderá haver o atendimento fora da ordem cronológica de inscrição nos casos de famílias em situação de risco devidamente comprovado através de laudo técnico-social ou através de pedido do Poder Judiciário.

DA RECOMERCIALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS

Art. 6º. Os imóveis que forem reintegrados ao domínio da Companhia serão recomercializados pelo Departamento Imobiliário, através da Seção de Comercialização e Contratos.

Art. 7º. A convocação dos interessados será realizada por meio de edital, onde constará a relação dos imóveis disponíveis e as condições para aquisição, e destina-se a todos os cadastrados na Companhia, cuja divulgação será realizada, preferencialmente, através de publicação no Jornal Oficial do Município e em jornal de grande circulação na cidade.

Art. 8º. Os inscritos deverão manifestar seu interesse na aquisição do imóvel, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, através de requerimento, o qual deverá ser protocolado na Seção de Atendimento da COHAB-LD, juntamente com os documentos exigidos no edital.

Art. 9º. Caso mais de um inscrito demonstre interesse na aquisição do imóvel e atendam a todas às exigências documentais, será dada preferência ao cadastro mais antigo.

Art. 10. Esgotado o prazo para manifestação previsto no edital de convocação, sem que haja interessado(s) pelo(s) imóvel(is), poderá ser convocado qualquer inscrito que atenda a todas às exigências documentais, independentemente da ordem de inscrição.

Art. 11. Para aprovação do candidato será verificada a situação cadastral, mediante consulta junto aos órgãos de proteção ao crédito como SERASA e SPC, verificação da regularidade do CPF junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a capacidade de endividamento, considerando-se para isso o valor da avaliação do imóvel, incluindo, quando houver, o valor da cota condominial.

Art. 12. A constatação de que o candidato cadastrado consta no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT é fato impeditivo à aquisição de novo financiamento habitacional.

Art. 13. Em caso de imóveis em que a COHAB-LD adjudicou, estando o mesmo ocupado por terceiros de boa fé, visando o atendimento do interesse público e verificada a conveniência e oportunidade do ato, sempre que possível, será analisada a possibilidade de se efetuar a recomercialização com o próprio ocupante, desde que o mesmo preencha todas as condições legais e necessárias.

Art. 14. Os imóveis situados fora do Município de Londrina poderão ser recomercializados, em conformidade com o valor do anexo único da Resolução CAD 005/2014 acrescidos do multiplicador 1,5 (Um vírgula cinco), independentemente de convocação, com qualquer pessoa residente no Município onde está localizado o imóvel, que manifestar interesse e desde que preencha todas as condições legais e necessárias para aquisição do imóvel através do S.F.H (Sistema Financeiro da Habitação).

Parágrafo Único. Para indicar que o imóvel está disponível para recomercialização, poderá ser utilizada placa informativa que será fixada na frente do imóvel.

DA PERMISSÃO DE USO PARA IMÓVEIS RESIDENCIAIS

Art. 15. Os imóveis residenciais, que a Companhia for detentora da posse e que não estejam disponíveis para recomercialização, poderão ser outorgados em permissão de uso com os inscritos no cadastro da COHAB-LD, pela ordem cronológica de inscrição, atendidos aos requisitos previstos no Art. 11 .

§ 1º. O prazo para permissão de uso do imóvel será de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, respeitados os limites legais e/ou até que o imóvel esteja disponível para ser recomercializado, dispensada a licitação nos termos da alínea "f", do inciso I, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º. A permissão de uso dos imóveis tem como finalidade evitar que os mesmos permaneçam vazios, propiciando invasões, depredações ou utilização para fins diversos e escusos, gerando despesas para a Companhia com taxas condominiais e IPTU.

Art. 16. O valor da permissão de uso para imóveis residenciais será auferido pela aplicação do percentual de 0,50% (meio por cento) sobre o valor da avaliação de mercado do imóvel, cujo parecer técnico será elaborado pela Diretoria Técnica.

§ 1º. O valor pago pelo permissionário do imóvel será atualizado automaticamente a cada período de 12 (doze) meses, pelo índice do IGP-M ou outro que vier substituí-lo.

§ 2º. Além do valor da permissão de uso, os permissionários serão responsáveis pelo pagamento de todos os tributos e taxas que incidirem sobre o imóvel, em especial cotas condominiais e IPTU, da data de ocupação até a sua efetiva devolução à Companhia.

Art. 17. Havendo débitos em atraso referentes ao IPTU, cotas condominiais e/ou parcelas da permissão de uso, não será permitida a prorrogação da permissão de uso, devendo o permissionário, nessa situação, promover a desocupação do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término do contrato, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais necessárias à reintegração de posse e recebimento dos valores devidos.

Art. 18. Para o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social: riscos e pobreza, devidamente identificada mediante Relatório e Laudo Técnico Social, a família poderá ser incluída no Programa de Permissão de Uso de Interesse Social.

§ 1º. O Programa de Permissão de Uso de Interesse Social, para uso dos imóveis, tem como finalidade atender a situação de vulnerabilidade social de famílias, ainda que seja o ex-promitente comprador ou financiado, ou mesmo ocupante de imóvel que foi reintegrado judicialmente.

§ 2º - Excepcionalmente, em função dos resultados do Laudo, poderá ser concedida Permissão de Uso Não Onerosa.

§ 3º. O valor da permissão de uso será de 10% da renda mensal do ocupante.

§ 4º. Caso o valor da permissão de uso mensal seja igual ou inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) será concedida Permissão de Uso Não Onerosa à família em questão.

§ 5º. O prazo para inserção da família no Programa de Permissão de Uso de Interesse Social será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por, até 60 (sessenta) meses, e no decorrer desse período a família deverá ser encaminhada aos programas habitacionais destinados à população de baixa renda, ou resolvida sua situação de vulnerabilidade social, aplicando-se o previsto no § 6º, abaixo.

§ 6º. A família será acompanhada durante toda a vigência do contrato por meio de atendimento social individualizado, visando à superação da condição de dependência e à melhor gestão dos recursos da COHAB sendo o Programa de Permissão de Uso de Interesse Social estruturado já prevendo a integração de ações de caráter, social, jurídico e administrativo para efetivar essa superação.

§ 7º Famílias que já ocupam imóveis da COHAB-LD e estão, comprovadamente, em situação de vulnerabilidade social, quando da comercialização ou recomercialização de imóvel, mediante laudo técnico social, poderão receber um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor de avaliação do imóvel e/ou redução de taxa de juros de 6,0% para 4,5%, a fim de facilitar o processo de comercialização do imóvel, de forma adequar o encargo à renda exigida.

Art. 19. Em caso de imóveis em que a COHAB-LD for detentora da posse, estando o mesmo ocupado por terceiros, com exceção do mutuário que deu origem a reintegração do imóvel a posse da Cohab-Ld, visando o atendimento do interesse público e verificada a conveniência e oportunidade do ato, sempre que possível, será analisada a possibilidade de se efetuar a permissão de uso com o próprio ocupante, desde que o mesmo preencha todas as condições legais e necessárias.

Parágrafo Único. A justificativa para o atendimento ao próprio ocupante encontra respaldo no próprio caráter social para o qual foi criada a COHAB-LD, nos termos do art. 3º do seu Estatuto e baseado nos princípios da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como em atendimento ao disposto ao art. 15 da Lei 9.866/2005 e suas alterações.

Art. 20. No momento em que os imóveis permissionados em uso estiverem disponíveis para recomercialização, deverão ser convocados, preferencialmente, os próprios permissionários para optarem pela aquisição do imóvel, desde que preencham os requisitos legais e necessários.

Art. 21. Os permissionários que, ao serem convocados para efetivar o processo de recomercialização do imóvel, no prazo estipulado não apresentarem a documentação exigida, ou na análise documental for constatado o não preenchimento das condições necessárias para aquisição do financiamento, deverão desocupar voluntariamente o imóvel com a efetiva devolução das chaves, devendo ser apresentados, na ocasião, comprovante de pagamento e quitação de despesas relativas à energia elétrica, água, IPTU e condomínio, se houver, e das parcelas da permissão de uso.

Parágrafo Único - Não sendo possível a recomercialização do imóvel com o permissionário ou ocupante deverão ser convocados os demais candidatos previamente cadastrados.

Art. 22. A COHAB-LD reserva-se ao direito de exigir todos os documentos que julgar necessários, a fim de comprovação da renda declarada, inclusive a Declaração do Imposto de Renda com recibo de entrega na Receita Federal, bem como certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis, do Cartório do Distribuidor e outros constantes da relação de documentos necessários para permissão de uso e/ou recomercialização.

DA PERMISSÃO DE USO PARA IMÓVEIS COMERCIAIS

Art. 23. Os imóveis comerciais somente serão permissionados em uso, mediante processo licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e avaliação prévia, cujo parecer técnico será elaborado pela Diretoria Técnica.

§ 1º. Os imóveis poderão ser permissionados em uso por até 60 (sessenta) meses, conforme disposição legal.

§ 2º. O valor pago pelo permissionário do imóvel será atualizado automaticamente a cada período de 12 (doze) meses, pelo índice do IGP-M ou outro que vier substituí-lo.

Art. 24. Poderá ser realizada a cessão de uso de imóveis para órgãos da administração pública direta ou indireta, bem como a permissão de uso às entidades declaradas de utilidade pública, ficando dispensada a licitação nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo, nesses casos serem submetidos e autorizados pelo Conselho de Administração da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD.

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a RESOLUÇÃO/CAD nº 001/2017, bem como as disposições em contrário.

Londrina, 08 de julho de 2019. Francisco Paulo I. Della Zuana, presidente, Eunice de Fatima C. Carnelocce, vice presidente, Cleusa Martins Guilhem Catai, Renata Samapio Sald, Walter Gastaldi, Amarildo Geraldo Tardem, Lindelma Furtado de M. Chionpato

SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A EDITAL

EDITAL Nº 009/2019

O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.(ASK! COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER) no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as condições gerais estabelecidas pelo Edital nº 001/2015, resolve:

TORNAR PÚBLICA

1. Desclassificar os candidatos, aprovados na vaga de Agente de Teleatendimento;

510	RICHARD AUGUSTO PERES TAVARES
511	ANA PAULA FERNANDES
512	JHONNY PACINI
515	HAYLA SARA CANDIDO DE OLIVEIRA
517	SOLANGE APARECIDA JERONYMO PEREIRA
518	JOSIANE DE MORAES DOS SANTOS LOURENCO
519	SONIA CRISTINA FABIANO
521	EDNA BEZERRA DE LARA
522	FERNANDA GONCALVES FREITAS
523	CELSO SAITO
525	FABIOLA CANISSO LOURENCO
527	ANA CAROLINE VECCHIA CORREA
529	TEREZINHA APARECIDA MARQUES
530	LUCENIR VENANCIO DOS SANTOS
531	CINTIA ELENA DOS SANTOS
532	SIMONE CRISTINA BARBOZA
534	LUCAS SHINDY KAWAKAMI
536	MARLI PEREIRA DE LIMA SOUZA
537	EMANOEL ALVES DA SILVA
538	KARLA DE LISNEY FERNANDES ROSOLEN
539	SUELLEN BERTO DA SILVA

Que, convocados para o ingresso conforme Edital 007/2019, não compareceram no local e horário determinado ou não atenderam os requisitos do respectivo edital.